



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de LED (Diodo Emissor de Luz) no Município”.**

Autoria: Vereador Matheus Carreiro.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** No que se refere à iluminação, esta pode ser considerada como um dos fatores que impulsionam a liberação de Dióxido de Carbono na atmosfera (CO<sub>2</sub>). A IEA – Agência Internacional de Energia demonstra que 19% da produção global de eletricidade são consumidas pela luz elétrica. Insta destacar que, para tanto, são lançados 1.900 mt (toneladas métricas) de Dióxido de Carbono na atmosfera, o que corresponde a 70% da emissão de gases produzidos por veículos de passeio em nível mundial.

Nesse sentido, o engenheiro eletricista Leonardo Barbosa Lopes em seu trabalho de conclusão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, intitulado “Uma avaliação da tecnologia LED na iluminação pública”, de 2014, consta que a “substituição de cinco milhões de pontos de iluminação pública por lâmpadas LED reduziria 26.907,43 toneladas por ano de CO<sub>2</sub> emitido para a atmosfera.”

Assim, o que se convencionou chamar de revolução na iluminação pública (Revista *Smart City Business*, ed. 1 – out. 2016), é fruto do descobrimento da tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), da evolução tecnológica da iluminação pública e dos avanços legislativos, somados ao intuito de se preservar o meio ambiente, correspondendo, de tal forma, como uma das alternativas para a redução do consumo de energia elétrica.

Por derradeiro, “são produtos que oferecem redução de até 80% no consumo energético comparativamente aos demais tipos de lâmpadas, maior durabilidade e segurança, uma vez que não emitem substâncias nocivas às pessoas ou ao meio ambiente - por isso, não exigem descarte especial -, ou raio ultravioleta ou infravermelho”, de acordo com Gilberto Grosso, *Lighting Professional* com experiência na área de iluminação e *CEO–Chief Executive Officer*, da Avant, empresa nacional de soluções para iluminação.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

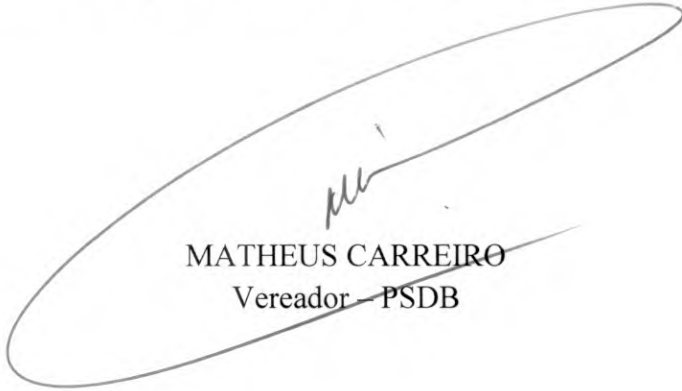
Com a troca, reduziria em 50% as emissões de CO<sub>2</sub> na atmosfera em menos de 20 anos da sua instalação, pois a lâmpada dependendo da potência, de LED funciona, em média, de 35.000 a 50.000 horas, ao passo que uma lâmpada normal, em média, 800 a 1.000 horas. Ademais, a lâmpada de LED reverte-se em iluminação e não calor, não desperdiçando energia.

O vice-presidente do Instituto *Smart City Business* América – ISCBA, Jonny Doin, analisa que “só a troca dos modelos de energia atuais pela LED pode reduzir os gastos com luz em 56%. Com uma gestão inteligente, a economia pode ser expandida para 70% a 85% dos valores atuais”.

A economia de energia elétrica deve ser estimulada, não apenas por campanhas educacionais, como também por ações práticas. Pensando nisso, a Prefeitura Municipal instalou lâmpadas de LED em importantes avenidas da cidade, conforme matéria veiculada no ano anterior.

Por fim, há de se consignar que embora haja um investimento inicial mais elevado, auferem-se com a redução do consumo de energia maior durabilidade e menor taxa de manutenção, tendo em vista a menor probabilidade de falhas, maior iluminação e melhor uniformidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de agosto de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de LED (Diodo Emissor de Luz) no Município.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de LED (Diodo Emissor de Luz) nos espaços públicos do Município.

§ 1º Considera-se espaços públicos, para os efeitos desta Lei, as praças, os parques, jardins, áreas de lazer, espaços de convivência comunitária, prédios públicos, creches públicas, monumentos e assemelhados.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do seu órgão competente, adequará os espaços públicos ao disposto nesta Lei, gradativamente, à medida que forem efetuadas as substituições das lâmpadas e luminárias queimadas que ficarem inutilizáveis e inservíveis.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o “caput” está condicionada às disposições desta Lei, da legislação de parcelamento do solo, das normas técnicas e demais requisitos legais pertinentes.

Art. 2º Para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, inclusive condomínios, a instalação obrigatória das lâmpadas ou luminárias de LED (Diodo Emissor de Luz), deverá constar nos Projetos de Eletrificação a serem aprovados pela Administração Municipal.

Art. 3º As lâmpadas ou luminárias de LED (Diodo Emissor de Luz) deverão ser adotadas, inclusive, em todos os logradouros públicos do Município.

Art. 4º Os novos projetos de construções e reformas de equipamentos públicos deverão prever a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz).

Parágrafo único. A Administração Municipal terá o prazo de 5 anos para adequar os logradouros públicos ao disposto nesta Lei, sem aumentar seus custos de manutenção já aprovados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....